



Tema:
163



Processo(s):

[RRAg – 0000441-70.2024.5.09.0872](#)

Questão Submetida a Julgamento: A garantia de emprego da gestante, prevista no art. 10, II, “b”, do ADCT/CF, é cabível no contrato de experiência?

Tese Firmada: A garantia de emprego da gestante, prevista no art. 10, II, “b”, do ADCT/CF, é cabível no contrato de experiência, modalidade de contrato por prazo determinado.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Rescisão de Contrato de Trabalho/Gestante (13988). Contrato por prazo determinado (13715)

Referência Legislativa: Art. 10, II, “b”, do ADCT/CF.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/6/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882)

Data do Julgamento do Tema: 27/6/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 3/7/2025.

Data do Trânsito em Julgado: